



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria Geral do Município**

Lei n. 734, de 09 de dezembro de 2016

*Altera a Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, dá outras providências*

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, gozando de autonomia administrativa e financeira vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos.*

**Artigo 2º** - Ficam alterados os incisos I, IX, XI, XIII, e XVI do Artigo 4º, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*I - Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal, normativa Estadual a Lei Orgânica do Município e toda legislação pertinente aos direitos e interesses da criança e do adolescente.*

(...)

*IX Estabelecer normas e procedimentos para a realização de Termo de Fomento e Cooperação com entidades não governamentais, visando assistência integral à criança e ao adolescente.*

(...)

**XI Participar do Planejamento orçamentário do Município, definindo Políticas a serem incluídas no Plano Municipal para a criança e ao adolescente de forma a cooperar no planejamento municipal e na elaboração das leis, oferecendo propostas que objetivem o atendimento às políticas dos direitos da criança e do adolescente;**

(...)

**XIII Manter comunicação com o Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente, bem como, organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, propondo ao Município Termo de Fomento e Cooperação de mútua cooperação na forma da Lei;**

(...)

**XVI Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal de regional, mantendo cadastro atualizado de suas atividades, ações projetos, planos, pesquisas estudos entre outros, que tenham relação direta ou indireta com suas atribuições;**

(...)

**Artigo 3º** - Fica alterado o Artigo 6º, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º O CMDCA será composto paritariamente a (6) seis membros eletivos e (6) seis suplentes sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo poder público e os outros 50% (cinquenta por centos) indicados pelas entidades não governamentais em fórum específico para esta finalidade.**

**Artigo 4º** - Fica alterado o Artigo 8º, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 8º As entidades não governamentais através de fórum deverão indicar os membros efetivos e suplentes para composição do CMDCA, obedecidas as formas e a paridade prevista nos artigo 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital, publicada em jornal de grande circulação de âmbito municipal.**

**Artigo 5º** - Fica alterado o Artigo 10, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 10 - Os três Conselheiros Titulares e Suplentes oriundos das entidades governamentais, serão indicados pelos secretários das seguintes pastas: Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, Secretaria Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos.**

**Artigo 6º** - Fica revogado o Artigo 11, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999.

**Artigo 7º** - Fica alterado o Artigo 12, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 12 Os três Conselheiros Titulares e Suplentes oriundos das entidades não governamentais deverão ser escolhidos em fórum Municipal específico para esta finalidade.***

**Artigo 8º** - Ficam revogados o *caput*, e os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 13, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999.

**Artigo 9º** - Fica alterado o Artigo 14, da Lei Municipal n. 313, de 16 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação.

***Artigo 14-O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, dos meios e recursos necessários à instalação, manutenção e ao funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, colocando a disposição, designado por meio de Ato Administrativo, um profissional com experiência comprovada em Conselhos de Políticas de Direitos.***

**Artigo 10** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 09 de dezembro de 2016.

**Rosângela Pereira Borges do Amaral**  
**Prefeita Municipal**